

**LEI N.º 1.428 DE 21 DE MAIO DE 2002.**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 977, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994, REVOGANDO DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE E URBANISMO DE CACHOEIRAS DE MACACU, pessoa jurídica de Direito Público, destinada a promover e incentivar o Turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, bem como a divulgação, valorização e preservação do Patrimônio Cultural e Natural e implantar uma Política de ECODESENVOLVIMENTO que prioriza a preservação e conservação adequada do Meio Ambiente, a manutenção da qualidade de vida, e a mantenha de uma política municipal de urbanismo, bem como as demais finalidades:

I- Atuar no âmbito das ciências sociais e naturais, inclusive nas compras de biotecnologia, biodiversidade, economia, administração, novas tecnologias, nos quais visará, em especial, a colaborar na solução dos problemas básicos do desenvolvimento econômico e do bem estar social;

II- Contribuir para a formulação da Política Nacional de Proteção ao Meio Ambiente, compatibilizada com o desenvolvimento global sustentável. Compreende entre outros a Política referente acima os serviços públicos relacionados:

- a) Saneamento;
- b) Resíduos sólidos;
- c) Resíduos hídricos;
- d) Resíduos vegetais;
- e) Resíduos minerais

III- Atuar nos campos do ensino, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e informação principal pioneiras e de efeito multiplicativo, para melhor expandir os benefícios ao País;

IV- Atuar no campo da memória histórica com o objetivo de reunir, classificar e conservar arquivos de pessoas físicas e pessoas jurídicas, além de estimular, promover e divulgar estudos e pesquisas relacionadas com a história do Brasil;

V- Manter e desenvolver, complementarmente, sistema integrado de documentação, informação e divulgação, articulando-o progressivamente aos sistemas congêneres, nacionais e internacionais;

VI- Prestar quando solicitada assistência técnica a organizações Públicas ou Privadas, objetivando coadjuvá-las para a busca de eficiência, produtividade e qualidade de serviços.

VII- Adequar as condições de urbanismo às necessidades populacionais.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo transferirá à gestão da Fundação os órgãos que integram a atual estrutura administrativa e operacional da secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Urbanismo, no todo ou em parte, podendo, também, com base em estudos de viabilidade, conveniência e oportunidade transferir outros órgãos da Administração Municipal com atribuições em áreas dos objetivos da Fundação.

**Artigo 3º** - A Fundação deverá compatibilizar a sua atuação com os demais órgãos do Governo Municipal, sobretudo com os setores que se correlacionarem com os objetivos do Turismo, Meio Ambiente e Urbanismo.

**Artigo 4º** - A Fundação Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Urbanismo de Cachoeiras de Macacu, terá como principais objetivos:

“Desenvolver ações no sentido de divulgar os atrativos turísticos, planejar e fortalecer o desenvolvimento do Turismo no Município, da divulgação e promoção do Patrimônio Cultural, dar parecer técnico para instalação de empresas com finalidades turísticas, bem como a realização de eventos; planejar, promover a executar ações referentes a conservação da natureza, incluindo restaurações ecológicas e preservação de valores paisagísticos, históricos, éticos e estéticos, visando garantir a integridade dos processos naturais, o equilíbrio ambiental e o bem estar social; desenvolver ações no processo de Urbanismo do Município estabelecendo uma estrutura capaz de servir aos objetivos de crescimento econômico e, ao mesmo tempo, oferecer a necessária qualidade de vida a população; implantar e manter parques, jardins e a arborização das vias públicas; promover educação ambiental nas unidades de ensino do Município e nas comunidades rurais e urbanas.”

**Artigo 5º** - Correrão à conta dos recursos da Fundação as despesas decorrentes do desenvolvimento na área de Turismo, Meio Ambiente e Urbanismo com pessoal, projetos, implantação de projetos, programas, subprogramas, transportes, equipamentos da Fundação.

**§ Único** - Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar a porte financeiro empréstimo de máquinas, mão-de-obra e equipamentos à Fundação sempre solicitando, no emprego dos fins a que se destina.

**Artigo 6º** - A Fundação terá quadro de pessoal regido pelo Regime Jurídico Único, devendo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua criação, encaminhar, através do Chefe do Poder Executivo à Câmara Municipal seu plano de Cargos e Salários.

**§ Único** - Os servidores de outras instituições públicas correlacionadas ao Turismo ou Meio Ambiente ou Urbanismo, colocados à disposição do Poder Executivo Municipal, em virtude de convênios ou acordos poderão ficar administrativamente subordinados à Fundação segundo as normas e regulamentos acordados no Convênio ou Acordo.

**Artigo 7º** - O Patrimônio da Fundação será composto de:

I- Os bens móveis e imóveis, a serem incorporados no Patrimônio da MACATUR, são os seguintes:

- Área pública da Boa Vista e Valério;
- Bens móveis da Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Urbanismo, relacionados pela Divisão de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu.
- Terreno do Centro Sustentável de Desenvolvimento (localizado no lugar Morro do Céu, nesta cidade).

II- Doações efetuadas por pessoa de direito público e pessoa de direito privado.

III- Recursos provenientes da assinatura de ajustes, acordos e convênios destinados às ações de incentivo ao Turismo a preservação do Meio Ambiente e desenvolvimento urbano, com entidades públicas e privadas;

IV- Dotações Orçamentárias da União, do Estado e do Município;

V- Recursos provenientes do Fundo da Participação dos Municípios destinados especificamente à aplicação no Setor de Turismo e Meio Ambiente;

VI- Recursos de outras fontes.

VII- Recursos provenientes do aluguel de bens (Quiosques, salas, etc...)

**§ Único** - Os bens e direitos da Fundação serão utilizados exclusivamente, na realização de seus objetivos.

VIII- Qualquer área remanescente que vier a ser integralizada a que título for.

IX- Os bens públicos municipais que forem objeto de entrega ao órgão público municipal, conforme disposto na Lei de Incorporação Imobiliária.

**Artigo 8º** - O regime orçamentário e financeiro da Fundação obedecerá às normas legais e financeiras da Administração Pública.

**§ Único** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Artigo 9º** - Para a realização de planos cuja execução possa pertencer ao exercício, as despesas serão aprovadas globalmente, consignando-as nos orçamentos seguintes, as respectivas dotações:

**Artigo 10º** - Até o dia 30 de Outubro de cada ano, o Presidente apresentará ao Conselho Diretor a proposta orçamentária para o ano seguinte, em que serão especificadas, separadamente as despesas de capital e de custeio.

**§ 1º** - A proposta orçamentária será justificada com a indicação dos programas de trabalho correspondentes.

**§ 2º** - O Conselho Diretor terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir emendas e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

**§ 3º** - Aprovado o orçamento, ou transcorrido o prazo firmado no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a aprovação, fica o Presidente autorizado a realizar as despesas previstas.

**Artigo 11º** - Rejeitada a proposta orçamentária o Presidente deverá apresentar nova proposta, no prazo de 05 (cinco) dias.

**§ Único** - Não atendido o disposto deste artigo, o Conselho Diretor elaborará e votará no prazo de 15 (quinze) dias novo orçamento.

**Artigo 12º** - Durante o exercício, poderão ser abertos créditos adicionais, com autorização do Conselho desde que às necessidades da Fundação o exijam e haja recursos próprios.

**Artigo 13º** - A Fundação terá a seguinte estrutura administrativa:

- I- Presidência;
- II- Conselho Diretor;
- III- Conselho fiscal;
- IV- Órgãos Administrativos

**Artigo 14º** - O Presidente da Fundação, exercerá também a Presidência do Conselho Diretor, que sempre será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo. O Conselho Diretor, órgão deliberativo da Fundação, terá a seguinte constituição:

- Um Presidente;
- Um representante da Associação de Restaurante, Bar, Hotel, Pousada;
- Um representante da Câmara Municipal;
- Um representante de reconhecido saber do Meio Ambiente.

**§ 1º** - O Conselho Diretor somente poderá pronunciar-se na presença da maioria dos membros que o compõem.

**§ 2º** - Os pronunciamentos do Conselho Diretor terão caráter decisório quanto ao Plano de Ação da Fundação e serão expressos pela maioria dos votos dos membros presentes à sessão.

**§ 3º** - As decisões do Conselho Diretor, denominadas "Resoluções", serão numeradas em ordem cronológica e publicadas em órgão oficial do Município.

**§ 4º** - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

**Artigo 15º** - Os membros do Conselho Diretor, terão mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos pelo Presidente e/ou decisão da maioria dos membros que compõem.

**Artigo 16º** - Compete ao Conselho Diretor:

I- Deliberar sobre programas de trabalho e a proposta orçamentária da Fundação;

II- Autorizar a abertura de Créditos adicionais, bem como a transferência de verbas ou alocações orçamentárias;

III- Deliberar sobre relatórios das atividades e a prestação de contas encaminhadas pelo Presidente da Fundação;

IV- Fiscalizar a execução orçamentária;

V- Propor a criação de Fundos e Reservas especiais, bem como a sua aplicação;

VI- Autorizar a aceitação de doações e legados;

VII- Aprovar o regimento interno da Fundação;

VIII- Decidir sobre os recursos integrantes do Ativo Financeiro;

IX- Zelar pelo prestígio da Fundação, sugerindo medidas para resguardá-la;

X- Decidir sobre a modificação do Estatuto;

XI- Aprovar para encaminhamento da Câmara Municipal através do Chefe do Poder Executivo, o Plano de Cargos e Salários da Fundação, inclusive tabelas de gratificações;

XII- Aprovar o Plano de Contas da Fundação;

XIII- Aprovar as normas de compras e contratações de serviços pela Fundação, obedecida a legislação pertinente;

XIV- Autorizar o Presidente a celebrar contratos, convênios, contrair obrigações, efetuar operações de créditos, na forma da Lei.

**§ 1º** - Os membros do Conselho Diretor não responderão pelas obrigações da Fundação.

**§ 2º** - O desempenho das funções de membro do Conselho Diretor não confere o direito de percepção de remuneração a qualquer título, considerando os seus serviços de alta relevância.

**§ Único** - O calendário anual de reuniões ordinárias será estabelecido na primeira reunião do Conselho de cada ano.

**Artigo 17º** - Perderá o mandato o membro do Conselho Diretor que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativas.

**§ 1º** - O prazo para justificação de ausência será de 05 (cinco) dias, a contar da data de Reunião em que a mesma ocorreu.

**§ 2º** - Declarada a perda do mandato, o Presidente da Fundação oficiará à Instituição ou ao Setor representado, para que proceda ao preenchimento de vaga.

**Artigo 18º** - Lavrar-se-ão em livro próprio numerado e rubricado pelo Presidente, Atas de Reuniões do Conselho Diretor que serão assinados pelos membros presentes.

**Artigo 19º** - O Conselho Fiscal é o órgão cuja finalidade é de acompanhar e fiscalizar a gestão financeira pelo bom e regular emprego dos seus recursos financeiros.

**Artigo 20º** - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros com mandato de dois anos, a saber:

- Um representante da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, indicado pelos Vereadores Municipais, que tenha atuação na área financeira;
- Um técnico de administração financeira, indicado pelo Secretário Municipal de Fazenda;
- Um representante da própria Fundação, indicado pelo seu presidente.

**§ Único** - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre seus pares.

**Artigo 21º** - Cada membro do Conselho Fiscal terá um suplente designado pelas autoridades indicadas.

**Artigo 22º** - O Suplente substituirá o membro do Conselho Fiscal quando convocado na forma estabelecida pelo Regime Interno. Em caso de vacância a substituição prolongar-se-á até a designação de novo membro titular, que concluirá o mandato.

**Artigo 23º** - O Conselho reunir-se-á por convocação do seu Presidente, ordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias realizando em cada reunião as sessões que se fizerem mister, ou por convocação da Presidência da Fundação ou por maioria de seus membros.

**Artigo 24º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- Aprovar balancetes periódicos, bem como balanços e a prestação anual de contas da Fundação;
- Dar parecer sobre os empréstimos que venham a ser contraídos pela Fundação
- Opinar sobre os assuntos de contabilidade e de gestão financeira, que lhe forem encaminhados pelo Conselho Diretor;
- Requisitar e examinar, a qualquer tempo, documentos, livros ou papéis relacionados com a Administração Financeira da Fundação, bem como requerer as informações e esclarecimentos necessários aos desempenhos de suas atribuições.
- Aprovar o Regimento Interno.

**Artigo 25º** - A administração geral é compreendida por todos os órgãos encarregados da execução dos objetivos da Fundação.

**Artigo 26º** - Compete ao Presidente da Fundação:

- I- Zelar pela observância das disposições legais e estatutárias;
- II- Presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- III- Dirigir e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- IV- Convocar o Conselho Diretor;
- V- Cumprir e fazer as decisões do Conselho Diretor;
- VI- Exercer a Direção Geral da Fundação, orientando, controlando e supervisionando suas atividades, expedindo ou adotando a esfera de sua competência, os atos ou providências que para isso forem necessários;
- VII- Representar a Fundação em Juízo ou fora dele;
- VIII- Propor programas de trabalho e promover a execução dos que forem aprovados;
- IX- Promover, transferir, remover, elogiar, punir funcionários, bem como conceder férias e licenças;
- X- Movimentar depósitos bancários;
- XI- Autorizar despesas;
- XII- Assinar contratos, convênios e doações;
- XIII- Contrair empréstimos nacionais e internacionais;
- XIV- Decidir sobre aquisições do material indispensável nos serviços da Fundação, segundo normas aprovadas pelo Conselho Diretor;
- XV- Encaminhar ao Conselho Diretor, até o dia 30 de Outubro de cada ano, o programa de atividades para o exercício subsequente e a proposta orçamentária, a qual será especificada separadamente as despesas de capital e custeio;
- XVI- Solicitar ao Conselho Diretor, quando a Fundação necessitar e quando houver recursos, a abertura de créditos adicionais, bem como a transferência de verbas ou dotações orçamentárias;
- XVII- Submeter, trimestralmente, ao Conselho Diretor balancetes acompanhados da súmula dos trabalhos realizados e relatório das atividades da Fundação;
- XVIII- Enviar, ao Conselho Diretor, até o dia 30 de Janeiro, de cada ano, a prestação de contas e o relatório das atividades da Fundação.

XIX- Convocar o colegiado formado pelos conselhos (Diretor e Fiscal), para elaboração e aprovação do regimento interno e em ocasiões para decisões relevantes, que envolve os objetivos da Fundação.

**Artigo 27º** - A Fundação terá sua organização e condições de funcionamento estabelecidas no Estatuto e no Regimento a serem elaborados pelo colégio ( Conselhos: Diretor e Fiscal), aprovados por Decretos do Chefe do Poder Executivo, que providenciará atendimento das exigências constantes da Legislação Civil aplicáveis a matéria.

**§ 1º** - O Estatuto e o Regimento poderão ser revistos mediante proposta de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor.

**§ 2º** - A aprovação de emenda dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor.

**Artigo 28º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de Maio de 2002.

**WALDECY FRAGA MACHADO**  
Prefeito Municipal